

Saquarema, 13 de janeiro de 2026.

Ofício nº 20/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 016

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 065/2025

15 JAN 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fundação

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, **apor VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 065/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

Inicialmente, impende destacar o relevante interesse público que inspira a proposição, notadamente no que se refere à promoção da segurança e à proteção da vida dos usuários do transporte coletivo, finalidade que merece o reconhecimento desta Chefia do Poder Executivo.

Não obstante o mérito da iniciativa, a análise jurídico-constitucional do projeto revela a existência de vícios insanáveis, que impedem sua sanção.

Isso porque a proposição legislativa impõe obrigações diretas a empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo, bem como estabelece requisitos para o exercício da atividade profissional de motoristas, interferindo de forma inequívoca nas relações de trabalho, na regulação do transporte e nas condições contratuais de concessão, matérias cuja competência legislativa é privativa da União, nos termos do art. 22, incisos I e XI, da Constituição Federal.

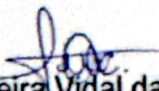
Ademais, ao exigir que as empresas custeiem obrigatoriamente a capacitação de seus motoristas e ao prever sanções administrativas como multa e suspensão de alvará de funcionamento, o projeto altera substancialmente o regime jurídico dos contratos de concessão e permissão, violando o princípio do equilíbrio econômico-financeiro, pilar da segurança jurídica e da continuidade dos serviços públicos.

Ressalte-se, ainda, que a criação de sanções administrativas sem a definição de critérios objetivos e parâmetros legais mínimos afronta o princípio da legalidade estrita, transferindo ao Poder Executivo margem excessiva de discricionariedade, incompatível com o ordenamento jurídico.



Diante do exposto, e por razões estritamente constitucionais, legais e de preservação da segurança jurídica, não resta alternativa a esta Chefia do Poder Executivo senão apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 065/2025, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.
Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 016

15 JAN 2025


Fung. Adm.

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema